



PROCESSO N.º 700/08

PROTOCOLO N.º 9.991.832-2

PARECER N.º 887/08

APROVADO EM 05/12/08

CÂMARA DE PLANEJAMENTO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ – ENSINO MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de Reconhecimento do Curso Técnico em Produção  
Audiovisual – Área Profissional: Comunicação, Subseqüente ao  
Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3177/08–GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima de interesse do Colégio Estadual do Paraná - Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, que por sua Direção solicita reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual – Área Profissional: Comunicação, Subseqüente ao Ensino Médio.

## 2 - Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional está localizado à Avenida João Gualberto n.º 250, no Centro do Município de Curitiba e tem como Entidade Mantenedora o Governo do Estado do Paraná.

A Instituição foi Credenciada para a oferta de Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 3160/01 de 14/12/01 e obteve a Renovação de Credenciamento com base no Parecer n.º 884/08-CEE/PR, de 05/12/08.

## 3 - Dados Gerais do Curso

- Habilitação Profissional: Técnico em Produção Audiovisual
- Área Profissional: Comunicação
- Autorização/Reconhecimento: Parecer n.º 453/06-DEP/SEED e Resolução Secretarial n.º 4963/06 de 09 de novembro de 2006.
- Regime de Funcionamento: de segunda a sexta-feira no período noturno.
- Regime de Matrícula: semestral – Subseqüente



PROCESSO N.º 700/08

- Carga Horária: 833 horas
- Período de Integralização do Curso:  
mínimo de dois semestres  
máximo dez semestres
- Modalidade de Oferta: presencial
- Requisitos de Acesso: ter concluído o Ensino Médio
- Número de Vagas: 45 alunos por turma

### 3.1 Perfil Profissional de Conclusão do Curso

O Técnico em Produção Audiovisual (Comunicação) deverá trabalhar na Elaboração, Pré Produção, Produção, Pós-produção, Finalização de Produtos audiovisuais (rádio, cinema e televisão).

### 3.2 Matriz Curricular

Técnico em Produção Audiovisual – Subseqüente

COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ					
CURSO TÉCNICO EM PRODUÇÃO AUDIOVISUAL – SUBSEQÜENTE					
TURNOS: NOTURNO COM 5 AULAS					
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007					
IMPLANTAÇÃO GRADATIVA					
MATRÍCULA POR SEMESTRE / DISCIPLINA					
MÓDULO: 20					
DISCIPLINA		Semestres		N.º total horas/ aula	n.º total horas/ relógio
N.º	NOME	1ª	2ª		
1	História do Rádio e da Televisão no Brasil	5		100	83
2	História do Cinema Brasileiro	4		80	67
3	Teoria Geral da Comunicação e Ética	4		80	67
4	Redação Comunicacional e Expressão Oral	4		80	67
5	Literatura e Cinema	4		80	67
6	Análise do Discurso Fílmico	4		80	67
7	Produção em Rádio e Televisão		5	100	83
8	Edição de Imagens e Sonorização		4	80	67
9	Leis de Incentivo à Cultura		2	40	33
10	Roteiro – Elaboração e Criação		4	80	67
11	Interpretação para o Audiovisual		5	100	83
12	Produção Cinematográfica		5	100	83
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>



PROCESSO N.º 700/08

### 3.3 Certificação

Após a conclusão com êxito do Curso, será conferido ao aluno o Diploma de Técnico em Produção Audiovisual.

### 3.4 Articulação com o Setor Produtivo

Convênios anexos às folhas 362 a 372.

- CFTV Eletrônica Comércio e Equipamentos Eletrônicos Ltda.
- Revest Interiores Projetos e Decoração Ltda.
- ATRIVIS Comércio de Acessórios para Computadores, Serviços de Desenhos, Projetos e Plotagens Ltda.
- Faculdade de Artes do Paraná – FAP

### 3.5 Corpo Docente

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Carin Wagner Rauth	<ul style="list-style-type: none"><li>● Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo</li><li>● Especialização em Tecnologias Educacionais</li><li>● Mestrado em Educação</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Coordenação do Curso</li></ul>
Sergio Luiz Zacarias	<ul style="list-style-type: none"><li>● Comunicação Social</li><li>● Especialização em Comunicação para o Terceiro Milênio – Ênfase em Comunicação Social</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● História do Rádio e da Televisão do Brasileira</li><li>● Edição de Imagens e Sonorização</li></ul>
Fabiana Maria Moro Van Abbema	<ul style="list-style-type: none"><li>● Comunicação Social: Publicidade e Propaganda</li><li>● Especialização em Cinema e Vídeo com Ênfase em Cinema Independente e Produção de Baixo Orçamento</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● História do Cinema Brasileiro</li><li>● Análise do Discurso Fílmico</li><li>● Produção Cinematográfica</li></ul>
Carlos Alberto Recacho	<ul style="list-style-type: none"><li>● Comunicação Social – Habilitação: Jornalismo Gráfico e Audiovisual</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Teoria Geral da Comunicação e Ética</li><li>● Produção em Rádio e Televisão</li><li>● Roteiro – Elaboração e Criação</li></ul>
Anderson Marcelo da Silva	<ul style="list-style-type: none"><li>● Letras: Português e Respectivas Literaturas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Redação Comunicacional e Expressão Oral</li></ul>
Daniele Cristina Klososki	<ul style="list-style-type: none"><li>● Letras: Português/Inglês e Respectivas Literaturas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● Literatura e Cinema</li></ul>



PROCESSO N.º 700/08

DOCENTE	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Raquel Julio Mastey	<ul style="list-style-type: none"><li>• Artes Cênicas</li><li>• Especialização em Fundamentos do Ensino da Arte</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Leis de Incentivo à Cultura</li></ul>
Silvia Lemes da Silva	<ul style="list-style-type: none"><li>• Artes Cênicas</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Interpretação para o Audiovisual</li></ul>

#### **4 – Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 425/08 do NRE de Curitiba, integrada pelos Técnicos Pedagógicos Amábile Guidolin Rocha – Educação Artística/Pedagogia, Albino Pedro Zanatta – Matemática e Vanessa Maria de Santana Pissetti, Licenciada em Música, Instrumento: Piano e Educação Artística, como Perita, emitiu o Laudo Técnico favorável ao reconhecimento do referido curso, conforme a Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

O relatório de Avaliação do Curso Profissional apresenta as seguintes informações:

O Colégio Estadual do Paraná é uma Instituição de Ensino que oferta Cursos Técnicos e procurando manter a qualidade dos mesmos. Consta em sua equipe, professores habilitados e com experiência Profissional comprovada. Com a intenção de manter a qualidade dos mesmos, oferta os cursos com qualidade e mantendo o cumprimento da proposta pedagógica e mantendo a estrutura necessária para continuar o bom desempenho. O NRE/CTBA dentro das necessidades orienta a Instituição, nos desenvolvimentos de planos de cursos, documentação, adequações feitas no Regimento Escolar, etc. Considerando os fatos somos de parecer favorável ao reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual Subseqüente.

Podemos assegurar que a estrutura física, o desenvolvimento pedagógico característico faz com que a Instituição, tanto no pedagógico (capacitação de docentes/práticas e atividades extra-curricular/projetos interdisciplinares), com atualização permanente dos docentes realizada através de cursos e seminários pela Secretaria de Estado da Educação. Na parte física e de recursos humanos e os equipamentos disponíveis, encontram-se conforme determina a Legislação vigente, sendo que o Curso sofreu algumas alterações no sentido de proporcionar um ensino de melhor qualidade aos alunos desde a data de autorização que ocorreu em 2006. Não foi relatado o acompanhamento de egressos, tendo sido sugerido que façam esse acompanhamento. Como melhorias destacamos a revitalização do canteiro de obras – Santa Felicidade, a cantina está equipada dentro dos padrões comerciais, os laboratórios foram modernizados, houve ampliação do acervo bibliográfico, aquisição de diversos materiais e ferramentas. Diante disso, podemos afirmar que as instalações específicas atendem plenamente as finalidades da proposta. Diante do exposto a comissão é de parecer favorável ao Reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual – Subseqüente.



PROCESSO N.º 700/08

Após análise dos documentos constantes no processo, do Plano de Curso, da verificação “in loco”, constatou-se haver condições quanto aos recursos físicos, materiais e humanos, a veracidade das declarações e as condições necessárias em atendimento à Deliberação n.º 09/06-CEE. Isto posto, a Comissão de Verificação é de Parecer **FAVORÁVEL ao Reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual do Colégio Estadual do Paraná.**

### **Laudo conclusivo da Perita**

Eu Vanessa Maria S. Pissetti com Graduação em Educação Artística, em visita realizada ao **Colégio Estadual do Paraná, situado na Avenida João Gualberto, 250 – Bairro: Alto da Glória – Curitiba Paraná**, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, visando o Reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual – Subseqüente, com o objetivo de avaliar e dar o meu parecer a respeito do referido curso, constatando que o Estabelecimento comprova todos os dados contidos no Plano de Curso, possuindo salas de aulas, laboratórios, biblioteca, salas para reunião, professores e secretaria adequados e localizado em local de fácil acesso, viabilizando assim a oferta do curso.

### **5 – Parecer DET/SEED**

Pelo Parecer n.º 278/08-DEP/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha o processo ao Conselho para reconhecimento do referido Curso.

Consta à folha 80 o protocolo n.º 7.237.094-5, de encaminhamento à Mantenedora solicitando providências quanto ao solicitado pelo Corpo de Bombeiros.

### **II – VOTO DA RELATORA**

Considerando o exposto, somos pelo Reconhecimento do Curso Técnico em Produção Audiovisual – Área Profissional: Comunicação, Subseqüente ao Ensino Médio, carga horária 833 horas, regime de Matrícula Semestral, período de integralização do curso mínimo de dois semestres, 45 vagas por turno, presencial, do Colégio Estadual do Paraná – Ensino Médio e Profissional, do Município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o parágrafo único do Art. 32, da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR.

Determina-se à mantenedora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias informe a este CEE/PR, as providências adotadas referentes à ressalva apontada no presente Parecer.



PROCESSO N.º 700/08

Encaminhe-se:

a) o presente Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de Reconhecimento;

b) o presente processo ao Estabelecimento de Ensino, ao qual caberá a responsabilidade da guarda do mesmo, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Planejamento aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 03 de dezembro de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de dezembro de 2008.